



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI MUNICIPAL N.º 1029, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de Fonoaudiólogo visando atender necessidade de pessoal de forma temporária e de excepcional interesse público. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa e estatutária em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal n.º 541, de 19 de Outubro de 2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico e suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal n.º 542, de 19 de Outubro de 2007, como segue:

N.º DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Fonoaudiólogo	22 h	R\$ 4.780,15

Parágrafo único. A remuneração a ser paga ao contratado é de R\$ 4.780,15 (quatro mil e setecentos e oitenta reais e quinze centavos).

Art. 2.º As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição de habilitação e requisitos constantes da Lei Municipal n.º 542, de 2007 e suas alterações posteriores, submetendo o contratado ao cumprimento dos deveres e proibições cometidos a servidor constante no Regime Jurídico Único - Lei Municipal n.º 541, de 2007 durante todo prazo contratual.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Parágrafo único. O profissional a ser contratado deve cumprir as atribuições, carga horária, requisitos à contratação e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

Art. 3º Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na legislação municipal.

Parágrafo único. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do contrato, sendo que ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º Para o contrato de que trata esta lei, fica autorizado a seleção através da ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado - PSS - o qual poderá ser realizado com análise curricular, cujo procedimento de seleção se dará conforme edital e análise curricular, conduzido por Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal contendo o Edital as exigências e os critérios para a seleção.

Art. 5º A contratação objeto desta Lei terá duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, e, poderá ser rescindida antecipadamente a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Art. 6º O contratado contribuirá compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de Junho de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal